

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.997, DE 2004

Dispõe sobre o regime jurídico aplicável às lojas de conveniência e dá outras providências.

Autor: Deputado ANTÔNIO CARLOS
BISCAIA

Relator: Deputado LEO ALCÂNTARA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Apresentado nosso Voto no Plenário desta Comissão na reunião ordinária realizada em 25 de agosto do corrente ano, pela aprovação da matéria com Substitutivo, ouvimos sábias ponderações de nossos Pares relativas à excessiva restrição representada pela proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior das lojas de conveniência e no perímetro do posto.

Assim sendo, resolvemos acatá-las, mantendo **nosso voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.997, de 2004, na forma do Substitutivo apresentada nesta Comissão, com a subemenda supressiva anexa.**

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.997, DE 2004

Dispõe sobre o regime jurídico aplicável às lojas de conveniência e dá outras providências.

Autor: Deputado ANTÔNIO CARLOS
BISCAIA

Relator: Deputado LEO ALCÂNTARA

SUBEMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, do texto do art. 3º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.997, de 2004, a expressão “e no perímetro do posto”.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator